



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 037/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME, PARA PRESTAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA MONITORADA, EM QUE É BENEFICIÁRIO A 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 16/20.00-0036440-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME, com sede na Rua 7 de setembro, nº. 701, Centro - Ijuí/RS, CEP.: 98.700-00, telefone: (55) 3333-2058, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.155.502/0001-01, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. RITA MÁRCIA COSSETIN, portador da Carteira de Identidade nº. 4017127327, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 446.524.610-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/20.00-0036440-1, Pregão Eletrônico nº. 728/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Preço Mensal Lote**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa de prestação de serviços de vigilância monitorada com sistema de controle eletrônico, a serem executados no prédio da sede da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, 615 térreo, Centro de Erechim/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
U.O.: 20.01

Elemento: 3.3.90.39.3989
Atividade: 6591.0011

Empenho: 17000693527
Data do Empenho ..: 24/02/2017

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado no prédio da sede da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, 615 térreo, Centro de Erechim/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.1.1;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (**dois por cento**) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela

Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.3 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, ocorre a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 3,5% (três e meio por cento), incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Erechim/RS, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora, acostada às folhas 357 do processo Administrativo nº 16/20.00-0036440-1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 20 de ABRIL de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


RITA MÁRCIA COSSETIN
Sócia-Administradora da Vigisat Comércio
de Eletroeletrônicos Eireli ME

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

01	Monitoramento de alarme com locação do sistema, compreendendo 01 central 16 zonas, 02 expansores de 8 zonas duplas (16 zonas) – totalizando 48 zonas, 02 teclados de comando, 03 baterias de 12V 7.2A (20horas), 01 transformador 110/220V 16x16volts-2A, 02 Carregador Flutuante (fonte auxiliar), 03 sirenes 120dB, 01 caixa metálica padrão, 46 sensores infra vermelho interno, 04 sensores externos (Dupla tecnologia micro ondas + Infravermelho) Pet 40Kg e 1.000m de cabo CCI 3 pares (6 vias).
----	---

1. LOCAL: 11ª Coordenadoria Regional de Saúde
2. TOTAL ÁREA FÍSICA INTERNA: 879,04 m2 – EXTERNA 240 M2
3. ÁREA FÍSICA TOTAL: 1.119,04
4. ENDEREÇO: Rua Passo Fundo 615
5. MUNICÍPIO: Erechim
6. DIAS DA SEMANA: Todos (24 horas)
7. PERÍODO: 12 meses, prorrogável na forma da Lei
8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO: Mensal
9. OBSERVAÇÃO: A supervisão dos serviços é de responsabilidade da Administração da Coordenadoria Regional de Saúde, Fiscais de Contratos.
10. A forma da contratação deverá ser por locação com o Equipamento Instalado, testado e revisado mensalmente. A contratação será apenas dos serviços, ou seja, o equipamento deverá ser fornecido e instalado pela empresa contratada, na forma de locação, sem custo para o Estado.
11. Tendo em vista que o serviço a ser prestado trata de vigilância monitorada, devem ser incluídas no rol dos documentos de habilitação as seguintes exigências:
 - a) Registro no Conselho Regional do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS para Empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.
 - b) Documento emitido pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar – GSVG- (Decretos Estaduais nº. 32.162/86 nº. 35.593/94 e nº. 42.871/04)
Comprovação através da publicação no Diário Oficial da União, do Alvará de autorização para funcionamento de serviço especializado de vigilância, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança (DREX/SR/DPF), conforme Art. 11, 12 e 13 da Portaria nº 346/2006-DG/DPF;
12. Deverão ser adotadas as seguintes providências:
 - a) O proponente deverá efetuar sua avaliação no local especificado no item **OBJETO**, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que irá utilizar (marca, quantitativos, e custos específicos), ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados.
 - b) Nas visitas à Regional, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa, para sua identificação.
- 13 - A proposta deverá considerar:
 - a) Um Sistema de Alarme que atenda à vulnerabilidade da Coordenadoria Regional e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço descrito neste Memorial Descritivo;
 - b) Apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;
 - c) Serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com a central da Proponente, durante as vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em casos de ocorrências;
 - d) Treinamento dos servidores indicados pela 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com o setor administrativo da Regional;
 - e) Serviços de manutenção do Sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniformes da empresa;
 - f) Que, ocorrendo mudança do local da sede da Coordenadoria Regional, durante a vigência do Contrato, ficará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

empresa proponente obrigada a executar os serviços no novo endereço, desde que este se localize no mesmo município do anterior;

g) Que, havendo alteração interna de *lay-out* da Coordenadoria Regional, a proponente deverá, sem ônus adicional, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no Objeto;

14 – Pagamento e Responsabilidades:

- a) O pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao Fiscal de Contratos/11ª CRS da documentação elencada no Edital Licitatório;
- b) Monitoramento com pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante sistema de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela reposição de bens da unidade em caso de furto ou roubo durante o período de monitoramento, especialmente no período compreendido entre 19h e 07h, sábados, domingos e feriados em período integral, nos casos de cometimento de desídia, falha técnica ou facilitação de burla no funcionamento dos equipamentos;
- f) Fornecer o equipamento objeto deste contrato, bem como sua posterior retirada finda a locação;
- g) Ser proprietária e de sua responsabilidade todo o material disponibilizado e/ou instalado na unidade, não devendo recair sobre a CONTRATANTE quaisquer ônus a título de aquisição de equipamentos;
- h) Executar a manutenção corretiva de forma a não comprometer o sistema, assumindo a empresa inteira responsabilidade pela qualidade do equipamento fornecido/instalado, substituindo-o por um igual ou superior no caso de verificação de defeito ou pane, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- i) Assumir as despesas de locomoção de seus técnicos, estando vetada a cobrança de taxa de visita;
- j) Entregar a unidade beneficiária, até o dia 05(cinco) do mês subsequente, relatório pormenorizado com os horários em que o alarme foi ligado e desligado para eventual apuração de responsabilidade em caso de não acionamento do mesmo ao final dos turnos ou ocorrências em finais de semana e feriados;
- k) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da instalação dos equipamentos.

ROL DE EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS NA 11ª CRS, EM ERECHIM.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	Localização
1	1	Kit central do comando do Alarme, 3 baterias, 2 Carregadores, 1 Transformador	Sala da Recepção e telefone
2	3	Sirenes	
3	4	Sensor de dupla tecnologia micro-ondas + Infravermelho	Área externa entre os prédios
4	1	Teclado acionador principal	Acesso principal
5	1	Teclado acionador secundário	Acesso à garagem
Observação: Os equipamentos de forma geral a fiação e instalação fazem parte do objeto dessa Licitação, bem como estabilizadores.			
SUPORTES E SENSORES INFRAVERMELHO – PISO TÉRREO			
6	2	Sala da Farmácia	
7	1	Sala Auditoria Médica	
8	1	Sala Coord. Planejamento	
9	1	Sala do Planejamento	
10	1	Sala Coord. DAS e PACS/PSF	
11	1	Sala Saúde Mental	
12	1	Sala Saúde do Trabalhador	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13	1	Sala Imunizações
14	1	Sala da Rede de conservação de imunobiológicos
15	1	Sala Laboratório
16	6	Área de Circulação piso térreo
17	1	Sala NURESC
18	1	Sala RCA/SIA/SUS
19	1	Sala AIHs
20	1	Sala Coordenação
21	1	Sala Assessoria Jurídica
22	1	Sala Telefone
23	1	Sala Administrativo da VISA
24	1	Sala Epidemiologia
25	1	Sala Vigilância Ambiental
26	1	Sala Administrativa Laboratório
27	1	Sala coleta Laboratório
28	1	Sala Exames HIV
29	1	Sala Pesquisa de larvas Dengue
30	1	Sala Protocolo/RH
31	1	Sala Administrativo
32	1	Sala DG da Rede de Informática
33	1	Sala VISA
34	1	WC Feminino
35	1	WC Feminino
36	1	WC Masculino
37	1	Sala VISA
38	1	Sala NUREVS
39	3	Auditório
40	1	Relatório Gestão
41	3	Garagem
		TOTAL de Sensores Infravermelhos: 46 Unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 027/2017 - DC

Senhor Representante da VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME

Processo nº 16/20.00-0036440-1

Objeto: prestação de serviços de vigilância monitorada com sistema de controle eletrônico.

Beneficiário: 11ª Coordenadoria Regional de Saúde

Endereço: Rua Passo Fundo, 615 térreo, Centro de Erechim/RS

Início: 15 MAIO 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 037/2017.

Porto Alegre, 28 de ABRIL de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: 24/03/2017


Representante da Contratada
Rita Marcia Cossetti

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dedicção Exclusiva
Expediente: 021514-2000/15-0
Nome: Emília Saatkamp
Id.Func./Vínculo: 4232038/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 16 Coordenadoria Regional de Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 01/06/2017, o ato publicado no DOE de 13/02/2015, pg. 27, que concedeu o Adicional de Dedicção Exclusiva.

Codigo: 1754314

Assunto: Gratificação de Apoio à Capacitação - GAC
Expediente: 17/2000-0071798-9
Nome: Daiana da Silva Viegas
Id.Func./Vínculo: 3199371/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Apoio à Capacitação-GAC, nos termos do artigo 43-B, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 26/04/2017.

Codigo: 1754315

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 17/2000-0070919-6
Nome: Charles Jose Tonelli Boff
Id.Func./Vínculo: 4226526/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 17 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 25/04/2017.

Codigo: 1754316

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 17/2000-0070992-7
Nome: Delise Beatriz Griebeler
Id.Func./Vínculo: 3922936/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 25/04/2017.

Codigo: 1754317

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 17/2000-0069993-0
Nome: Dione Luis Santos Fraga
Id.Func./Vínculo: 3948820/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 24/04/2017.

Codigo: 1754318

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 17/2000-0072094-7
Nome: Gilmar Schwarz
Id.Func./Vínculo: 3922731/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 26/04/2017.

Codigo: 1754319

Assunto: Posse
Expediente: 17/2000-0061233-8
Nome: Camila Machado de Almeida
Id.Func./Vínculo: 4216598/02
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Assistente Superior - CC10
Lotação: Secretaria da Saúde

DECLARA EMPOSSADA em 01/04/2017, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 31/03/2017.

Codigo: 1754320

Assunto: Posse
Expediente: 17/2000-0065115-5
Nome: Daniela Pujol da Silva
Id.Func./Vínculo: 3631567/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Assistente Superior - CC10
Lotação: Secretaria da Saúde

DECLARA EMPOSSADA em 01/04/2017, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 31/03/2017.

Codigo: 1754321

Assunto: Posse
Expediente: 17/2000-0061154-4
Nome: Luis Carlos Ferreira Godoi
Id.Func./Vínculo: 1438573/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Assistente Superior - CC10
Lotação: Secretaria da Saúde

DECLARA EMPOSSADO em 01/04/2017, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 31/03/2017.

Codigo: 1754322

Assunto: Posse
Expediente: 17/2000-0063489-7
Nome: Marcion Gonçalves Castanho
Id.Func./Vínculo: 4306031/02
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Chefe de Seção - CC08
Lotação: Secretaria da Saúde

DECLARA EMPOSSADO em 01/04/2017, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 31/03/2017.

Codigo: 1754323

Assunto: Posse
Expediente: 17/2000-0063643-1
Nome: Silvana de Lima
Id.Func./Vínculo: 4262247/02
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Chefe de Divisão - CC10
Lotação: Secretaria da Saúde

DECLARA EMPOSSADA em 01/04/2017, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 31/03/2017.

Codigo: 1754324

SÚMULAS

T. RESCISÃO Nº 007/2017
Processo Nº. 16/2000-0036483-5
TERMO DE RESCISÃO
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 30 de dezembro de 2016, o Contrato nº 215/2016, celebrado em 27 de dezembro de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANÇA TOTAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.161/0001-06, com sede na Rua João Lino Preto, nº. 644, Loja 01, Bairro Parque Pinheiro Machado - SANTA MARIA/RS, fone: (55) 3212-4444, (55) 98116-6845, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. JEFFERSON HARLAN PINTO DA FONTOURA, portador da Carteira de Identidade nº 4055334405 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 810.244.950/00 que tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme, em que é beneficiária a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, em razão da conclusão do processo licitatório (CELIC) com o mesmo objeto (processo nº 16/2000-0036440-1), conforme Informação AJ/SES nº 075/2017, às folhas nº 176 e Autorização do Sr. Secretário da Saúde do Estado, às folhas nº 178, contida no processo administrativo nº. 16/2000-0036483-5. Celebrado em 20-04-2017.

RETIFICAÇÃO Nº 006/2017
PROCESSO Nº 16/20.00-00063335-6
TERMO DE RETIFICAÇÃO
Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Contrato nº 035/2017, celebrado em 17 de março de 2017 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de março de 2017, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e SÃO CAMILO HOME CARE LTDA - ME, com sede na Av. Assis Brasil, nº 3316, Sala 809 - Bairro Jardim Lindóia - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 91.010-003, telefone: (51) 3519-3693, inscrita no CNPJ sob o nº 22.781.644/0001-05, no que tange ao nome do município que consta no parágrafo único da Cláusula Sexta do instrumento acima, onde o correto é "... SANTA MARIA ..." e não como consta, conforme informação da Seccional da CAGE, às fls. 321, contida no processo administrativo nº 16/20.00-00063335-6. Celebrado em 25-04-2017.

Nº CONTRATO nº. 037/2017, Processo: Nº. 16/2000-0036440-1, celebrado em 20-04-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa de prestação de serviços de vigilância monitorada com sistema de controle eletrônico, a serem executados no prédio da sede da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Passo Fundo, 615 térreo, Centro de Erechim/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591.0011/ Elemento 3.3.90.39.3989/ Empenho: 17000693527/ Data do Empenho: 24/02/2017. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.